



Município de Timon - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

PREFEITURA DE
Timon
A Cidade que a gente ama

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023 - ANO X - EDIÇÃO - Nº 2.735

SUMÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO.....	2
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO	2
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO.....	2
EXTRATO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL	2
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.....	2
INEDITORIAL	2
FMC.....	3
SEMED	14
SEMPLAN	15

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva

Vice - Prefeito de Timon

Chefe de Gabinete	Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama
Secretário Municipal de Governo	Saney Santos Sampaio
Procurador Geral do Município	João Santos Costa
Controladora Geral do Município	Ana Lúcia Vaz Ferreira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Educação	Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde	Márcio de Souza Sá
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretaria Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo	Laurieny Alves Carvalho Leal
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Lourival Alves de Lima Junior
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Francisco Canindé Dias Alves
Secretaria Municipal de Finanças	Poliana Pereira Bandeira
Secretário Municipal de Habitação	Marcos Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	Phillip Ângelo da Cunha Andrade
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Segurança Pública	Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior
Secretário Municipal Meio Ambiente	José Carlos Fernandes de Assunção
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas	Zorba Baependi da Rocha Igreja
Coordenadora Geral de Comunicação Social	Suzyane de Sousa Bezerra
Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política	Rafael Gomes da Silva
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	Pedro Alexandre Lima do Nascimento
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Mário Vieira de Alencar Filho
Chefe da Secretaria-Geral	Tarcila Maria Machado Sousa
Comandante da Guarda Municipal	Kelle Alves Veras
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Kellyane Lima Monteiro
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa de Consumidor	Alexandre Luz
Coordenador Municipal de Defesa Civil	César Augusto Madeira Monteiro Júnior
Ouvidor do Município	Danilo Silva de Assunção
Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	Dolival Pereira de Andrade
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes	Siomar de Souza Marte
Coordenador Municipal de Juventude	Geldo Carneiro Júnior
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Antonio Lucélio Carvalho Mendes
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Lázaro Martins Araújo
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Levina Lenara Vieira Cabral
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Carlos Zangirolami Sousa Silva

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva

Responsável pela Publicação dos Atos do Diário Oficial

Suporte Técnico

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



**AVISO DE LICITAÇÃO**

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023 – CGCL
INTERESSADO: Gabinete da Prefeitura, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações - CGCL.
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de infraestrutura e decoração natalina com a locação, montagem, manutenção e desmontagem de materiais para decoração e iluminação, contemplando o fornecimento total de mão de obra e materiais necessários para execução dos serviços no Município de Timon-MA.
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 12h00min do dia 28/09/2023. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 08h30min do dia 10/10/2023.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 09h00min do dia 10/10/2023.
LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Coordenação Geral de Controle de Licitações do Município de Timon – MA, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CARTA CONVITE Nº 002/2023

OBJETO: Contratação de Empresa de serviços técnicos especializados de saúde e segurança do trabalho para elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e envio dos eventos S-2220 (Comunicação de Acidente de Trabalho) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho) pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.
DATA DA SESSÃO: 02/10/2023.
HORÁRIO: 09h30min.
LOCAL: Na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na sede da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.
INFORMAÇÕES: Coordenação Geral de Controle de Licitações- CGCL/Comissão Permanente Licitação, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon - MA. Presidente da Comissão: Liliane de França Lima. licitacao@timon.ma.gov.br.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Aditivo nº 02 ao Contrato nº 95/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 95/2022 até 25/08/2024. **Fundamentação legal:** Art. 57, II da Lei 8.666/1993. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Contratado:** BIOTEST- INSTITUTO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., CNPJ n.º 07.821.522/0002-84. Data de Assinatura: 25/08/2023.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023 - CGCL
INTERESSADO: Município de Timon – MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.
OBJETO: Registro de Preço para Prestação de Serviços de Limpeza e desentupimento de Fossas Biológicas e Locação de Caçamba estacionada para atender as demandas do Município de Timon – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
ATO: Fica suspensa a abertura do certame marcada para o dia 28/09/2023 às 10h10min para análise e manifestação de respostas aos Pedidos de Impugnação do Edital bem como alteração do Termo de Referência.
INFORMAÇÕES: Coordenação Geral de Controle de Licitações – CGCL, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon-MA. licitacao@timon.ma.gov.br Pregoeira: Luciane Lopes da Silva.

EXTRATO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
EXTRATO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL REFERENTE À COMBINAÇÃO DAS NOTAS TÉCNICAS E NOTAS DE PREÇOS E REABERTURA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº05).
CONCORRÊNCIA Nº 004/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1151/2023.
OBJETO: Contratação de agência de publicidade e propaganda, especializada na prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e instituições da Administração Municipal de Timon/ MA, compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão de execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de atender todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Timon/MA, **O ESTADO DO MARANHÃO** através da **PREFEITURA MUNICIPAL E TIMON – MA**, torna publico que **NAO** houve interposição de RECURSOS ADMINISTRATIVOS DA **CLASSIFICAÇÃO FINAL REFERENTE À COMBINAÇÃO DAS NOTAS TÉCNICAS E NOTAS DE PREÇOS** da **CONCORRÊNCIA Nº 004/2023**, **TIPO:** MELHOR TÉCNICA, conforme Resultado divulgado na sessão do dia 12 de Setembro de 2023 e publicado no Diário Oficial do Município – DOM no dia 12 de Setembro de 2023, Edição nº 2.724.
Ficam todos convocados para Reabertura da Sessão para o próximo dia 02/10/2023 (segunda-feira) às 11h30min. **LOCAL:** Sala de reunião da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, situada na Praça São José, S/N, Centro, Timon/MA para **RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 05)**, conforme documentos elencados no Item 16 do Edital.
INFORMAÇÕES: Coordenação Geral de Controle das Licitações, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon/MA. E-mail para informações e solicitação de edital: licitacao@timon.ma.gov.br. Presidente da CPL: Liliane de França Lima.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 07/2023-GS
FAVORECIDO: Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco
CARGO: Assessor Especial Executivo I
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
DESTINO: TIMON/MA – SÃO LUIS/MA – TIMON/MA
PERÍODO: 26 A 28/09/2023
QUANTIDADE: 03 (três) diárias **VALOR UNITÁRIO:** R\$ 230,00 **VALOR TOTAL:** R\$ 690,00
FINALIDADE: Participar de reuniões na CODEVASF para tratar dos convênios e contratos da Prefeitura de Timon.

PORTARIA Nº 08/2023-GS
FAVORECIDO: Hugo Ricardo de Sousa Moura
CARGO: Assessor Especial do Secretário
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
DESTINO: TIMON/MA – SÃO LUIS/MA – TIMON/MA
PERÍODO: 26 A 28/09/2023
QUANTIDADE: 03 (três) diárias **VALOR UNITÁRIO:** R\$ 215,00 **VALOR TOTAL:** R\$ 645,00
FINALIDADE: Participar de reuniões na CODEVASF para tratar dos convênios e contratos da Prefeitura de Timon.

PORTARIA Nº 09/2023-GS
FAVORECIDO: Joargens Ludson Vaz Borges
CARGO: Assessor Especial do Secretário
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
DESTINO: TIMON/MA – SÃO LUIS/MA – TIMON/MA
PERÍODO: 26 A 28/09/2023
QUANTIDADE: 03 (três) diárias **VALOR UNITÁRIO:** R\$ 215,00 **VALOR TOTAL:** R\$ 645,00
FINALIDADE: Participar de reuniões na CODEVASF para tratar dos convênios e contratos da Prefeitura de Timon.

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL
A empresa Telelab Ltda, portadora do CNPJ 08.516.823/0001-86, estabelecida no endereço rua dezesseis, 1186, sala 02, Parque Piauí, Timon – MA, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a expedição da licença Ambiental, de acordo com o processo nº 781/2023.



Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2023.09.27 17:44:24 -03'00'



FMC

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL

A Prefeitura Municipal de Timon-MA, por intermédio da Fundação Municipal de Cultura e da Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições do Edital de Fomento à **EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL**.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo - audiovisual, no Decreto 11.525/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

A Lei Paulo Gustavo, é uma homenagem ao artista símbolo da categoria, vitimado pela doença da Covid 19.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Timon- MA.

São partes integrantes deste Edital, compondo o seu conteúdo normativo, os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de Apoio;

Anexo II – Formulário de Inscrição / Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de Avaliação

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VII - Declaração étnico-racial.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de **AUDIOVISUAL** para receberem apoio financeiro nas categorias descritas abaixo e detalhadas no Anexo I.

- produção e edição de curta-metragem** com duração de até **15 minutos**, nos gêneros **ficção, documentário, animação, etc;**
- curta-metragem** com duração de até **30 minutos**, nos gêneros **ficção, documentário, animação etc;**
- produção e edição de **média-metragem** com duração de até **70 minutos**, nos gêneros **ficção, documentário, animação etc;**
- apoio à **sala de cinema;**
- cinema itinerante ou cinema de Rua;**
- apoio à **formação em audiovisual, cineclubes;**
- a mostras e festivais de audiovisual.**
- Produção de vídeos** com duração mínima de 03 (três) minutos e máxima de 07 (sete) minutos.

2. VALORES

2.1 O presente edital possui valor total de **R\$ 1.041.922,91 (um milhão e quarenta e um mil novecentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos)** distribuídos entre as categorias de apoio descritas abaixo:

2.2 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 1.041.922,91 (um milhão e quarenta e um mil novecentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos)**, para apoio as categorias estabelecidas no Anexo I deste edital e descritas abaixo:

2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: nº 3.3.90.36.00 e 3.3.90.39.00, fonte do recurso 1.716.00.0, Artº Demais Áreas Culturais e 1.715.00.0 Artº 5º Audiovisual. Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo - audiovisual, no Decreto 11.525/2023.

Produção de curtas-metragens:

- 15 (quinze) iniciativas** de curtas-metragens **para iniciantes**, com duração de até 15 (quinze) minutos, nos gêneros **ficção, documentário e animação**, cujo valor destinado a cada uma das propostas selecionadas corresponde à soma de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**. A proposta destinada a essa categoria poderá ser realizada com o uso do aparelho celular ou através *câmeras* para gravar vídeos e deve valorizar as manifestações culturais de Timon e ser produzida de forma que se possa identificar os fundamentos básicos do audiovisual como: direção, roteiro, montagem, enquadramento de câmera, luz e som. Exigido ainda a apresentação do currículo da equipe envolvida na produção, bem como o uso de um dos recursos de acessibilidade (legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição, libras, etc).
- 10 (dez) iniciativas** de curtas-metragens, com duração mínima de **15 (quinze) minutos**, nos gêneros de **ficção, documentário, animação**, com valor de produção a cada uma das propostas selecionadas correspondente a quantia de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, sendo exigidos o uso de câmeras profissionais, executado por equipe com comprovada experiência em produção audiovisual, cuja roteiro tenha como temática as manifestações, afeições, personagens e vivências peculiares ao território timonense. Exigido também a apresentação de currículo dos profissionais envolvidos, bem como a utilização de pelo menos um dos recursos de acessibilidade, (legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição, libras, etc).
- 10 (dez) iniciativas** de médias-metragens, com duração mínima de **30 minutos**, nos gêneros de **ficção, documentário, animação**, cujo valor destinado a cada uma das propostas selecionadas correspondente ao montante de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**. Exigido o uso de filmadora profissional e execução por equipe que tenha experiência comprovada em audiovisual, sendo o roteiro de livre temática. É necessário apresentação de currículo dos profissionais envolvidos na produção e utilização de pelo menos um recurso de acessibilidade (legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição, libras, etc).
- 05 (cinco) iniciativas** de produção de obras audiovisuais de médias-metragens, com tempo mínimo de **70 minutos**, nos gêneros **ficção, documentário, animação**, cujo valor destinado a cada uma das propostas selecionadas será de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, com uso de equipamento profissional, executado por equipe que tenha experiência comprovada em produção audiovisual. Também exige - se a utilização de pelo menos um recurso de acessibilidade (legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição, libras, etc).
- 05 (cinco) apoios a reforma, manutenção e funcionamento de salas de cinema**, cujo valor destinado a cada uma das propostas selecionadas será de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**. Respeitando o percentual de filmes nacionais que serão exibidos, determinados pela lei Paulo Gustavo.
Para efeito deste edital, serão consideradas salas de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais
- 02 iniciativas de cinema itinerante ou cinema de rua**, cujo valor individual a cada uma das propostas selecionadas será de **R\$ 13.669,65 (treze mil e seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)** considera-se cinema de rua ou cinema itinerante o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito. Respeitando o percentual de filmes nacionais que serão exibidos, determinados pela lei Paulo Gustavo.
- 02 iniciativas de criação de cineclubes unida a capacitação audiovisual**, cujo valor destinado a cada uma das propostas selecionadas será de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)** os projetos devem apresentar pelo menos um recurso de acessibilidade. Respeitando o percentual de filmes nacionais que serão exibidos, determinados pela lei Paulo Gustavo.
- 01 mostras de produções audiovisuais**, com valor de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**. Respeitando o percentual de filmes nacionais que serão exibidos, determinados pela lei Paulo Gustavo. Respeitando o percentual de filmes nacionais que serão exibidos, determinados pela lei Paulo Gustavo.



i) **09** iniciativas com ações de produção de **videoclipes de artistas locais** com duração de no mínimo 03 (três) e máximo de 7 minutos, no valor de **5.403,10 (cinco mil e quatrocentos e três reais e dez centavos)**, os projetos devem pelo menos um recurso de **acessibilidade** (contratação de profissional para legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição, libras, etc).

Todos os projetos selecionados são obrigatórios a apresentação da contrapartida cultural.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Timon- MA, há pelo menos dois anos.

3.2. O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física, residente em Timon há pelo menos 02 anos, e exerça atividade cultural como principal atividade.

II - Microempreendedor Individual (MEI), com sede e foro no município de Timon, no mínimo 02 anos de instituição e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

III - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc) há pelo menos 02 anos de instituição, com sede e foro no município de Timon, que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

IV - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc), com sede e foro no município de Timon, há pelo mínimo 02 anos de instituição e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

V - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física do grupo, residente e com atividades há pelo menos 02 anos em Timon- MA.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, de acordo com Anexo VI. Grupos ou coletivos com até 05 pessoas, todos os membros assinam a declaração, grupos ou coletivos com mais de 10 pessoas, pelo menos 05 pessoas assinam os documentos necessários para inscrição e recebimento do recurso desse edital.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor do órgão responsável pelo edital, ou que exerça cargo de confiança na Prefeitura Municipal de Timon, ou se cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau do funcionário público;

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura, ou Comissão Mista de Acompanhamento da Lei, poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.5 e vedada a participação no edital da Lei Paulo Gustavo, projetos ou outros órgãos da administração pública do município.

4.6 Projetos ou atividades que façam parte de órgãos ligados a Prefeitura Municipal de Timon.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções de acordo com decreto 11.525/2023.

a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares

I - procedimento de heteroidentificação

II - solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regimentos.

I - procedimento de heteroidentificação

II - solicitação de carta consubstanciada;

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 As inscrições serão realizadas no **período de 28 de setembro a 20 de outubro do corrente ano em formato online**, sendo encaminhada pelo proponente toda a documentação exigida no item 7 deste edital ao e-mail lpqtimon@timon.ma.gov.br.



6.2 Os fazedores de cultura que apresentarem dificuldades para se inscreverem através do sistema online, poderão realizar a sua inscrição de forma **presencial no período de 18 à 20 de outubro, das 7:30h às 12:00h**, e deverá levar, devidamente organizada, toda a documentação obrigatória relatada no item 7 para a sede da Fundação Municipal de Cultura, à rua Filomena Martins, S/N - bairro Parque Piauí.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deverá preencher o Anexo II (Ficha de Inscrição/ Plano de Trabalho), Anexo VI (Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo), se for grupo ou coletivo sem CNPJ, e Anexo VII (Declaração Étnico-Racial) para proponente que concorrem as cotas.

7.2 Os Proponentes deverão no ato da inscrição anexar os seguintes documentos:

- a) Currículo do proponente com portfólio;
 - b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
 - c) Minicurriculo e portfólio dos integrantes do projeto;
 - d) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- 7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com um projeto.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 06 (seis) meses após o recebimento do recurso.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital no site oficial da Prefeitura Municipal de Timon - MA.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do proponente, dispondo as comissões responsáveis pela execução deste Edital, o direito de excluir aquele que fornecer dados inverídicos, incongruentes ou inadequados.

7.10 Todos os itens dos Anexos são obrigatórios o preenchimento, a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, a inscrição será inabilitada.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição/ Plano de Trabalho do projeto (ANEXO II), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.3 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.4 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.5 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural.

8.6 O valor solicitado para realização do projeto, não poderá ser superior ao valor máximo destinado a categoria do edital, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição/ Plano de Trabalho (Anexo II) e devem ser executadas até 06 (seis) meses após o recebimento do recurso.

10.3 As contrapartidas devem ser comunicadas a Fundação Municipal de Cultura através de convite, por escrito ou através de e-mail lpgtimon@timon.ma.gov.br informando o dia, o horário e o local de apresentação.

10.4 As contrapartidas e apresentações devem ter obrigatoriamente em seus matérias de divulgação a logomarca da Prefeitura Municipal de Timon e da Lei Paulo Gustavo, disponibilizadas pelo Governo Federal.

**11. ETAPAS DO EDITAL**

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
- II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 7.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1. Entende-se por “análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto.	10
B	Relevância da ação proposta para a valorização da cultura do Maranhão/ Timon.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto, as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas.	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente (Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e portfólio enviadas juntamente com a proposta).	10
H	Contrapartida que apresentem ações de inclusão de minorias como crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, mulheres, Negras, indígenas, LGBTQI+, negros.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, de suas propostas, impactos e relevância.

12.3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por 02 servidores da Fundação Municipal de Cultura de Timon e 03 pareceristas externos contratados pela Fundação Municipal de Cultura.

12.4. A Comissão de Seleção será coordenada por funcionário(a) da Fundação Municipal de Cultura, indicado(a) pela Presidente da Fundação de Cultura e sua nomeação publicada no Diário oficial do município.

12.5. Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Fundação Municipal de Cultura de Timon / coordenador da Comissão de seleção/

12.9. Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 04 (quatro) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Cultura de Timon - MA.

13. ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 04 (quatro) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

13.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria de Finanças

II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

III - certidões negativas de débitos estaduais e municipais.

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

V – Número da conta bancária (Banco do Brasil), aberta especificamente para recebimento do recurso da Lei Paulo Gustavo.

13.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

13.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VI - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

13.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Presidente(a) da Comissão de Seleção.

13.4 Os recursos de que trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.



13.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

14.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Fundação Municipal de Cultura de Timon - MA, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

14.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até 30 dias após a homologação do resultado final.

14.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 10 (dez) dias após, o resultado dos contemplados nesse edital e prazo publicado pela Fundação Municipal de Cultura, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, da Prefeitura Municipal de Timon e da Fundação Municipal de Cultura, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, será disponibilizado também pela Fundação Municipal de Cultura.

15.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

Todos os projetos aprovados são obrigatórios divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V (O Relatório Final de Execução do Objeto) deve ser apresentado 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

16.3 Se comprovado que o agente cultural não utilizou os recursos para execução do projeto apresentado, o proponente será notificado para prestar informações e realizar a devolução do valor recebido.

17. CRONOGRAMA

As datas e prazos previstos de que trata esse edital de emergência cultural são:

Publicação do edital	27/09/2023
Início das inscrições	28/09/2023
Término das inscrições	20/10/2023
Publicação dos projetos selecionados	21/11/2023
Término do prazo de recursos da seleção	23/11/2023
Término da análise dos recursos	25/11/2023
Publicação do resultado final	27/11/2023

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Cultura de Timon.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Cultura de Timon.

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do telefone (86)9 8164-3716.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Fundação Municipal de Cultura de Timon e Comissão de Seleção.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal e Fundação Municipal de Cultura de Timon de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até uma semana podendo ser prorrogado. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Fundação Municipal de Cultura de Timon- MA.

18.10 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município. Os recursos destinados a serviços, pessoa física ou jurídica, apresentados no orçamento pelo proponente, incidirão na cobrança dos obrigatórios impostos.

18.11 Os agentes culturais contemplados que receberem recursos desse edital e forem denunciados por irregularidade das informações, o caso será encaminhado aos órgãos competentes.

19. DÚVIDAS SOBRE O EDITAL

19.1 Entre em contato com o a Fundação de Cultura pelo telefone (86) 9 8164-3716, ou na sede da Fundação Municipal de Cultura de Timon.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

EDITAL DE PREMIAÇÃO TRAJETÓRIAS CULTURAIS PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.





É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do Município de Timon - MA

Deste modo, a Fundação Municipal de Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

a) O objeto deste Edital é a seleção de pessoa física, para receber o **PRÊMIO TRAJETÓRIAS CULTURAIS**, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico cultural no município de Timon, o prêmio será destinado para benefício particular do mestre, mestra, agente cultural das seguintes categorias descritas:

- b) Cultura Popular
- c) Patrimônio Cultural Material e Imaterial
- d) Cultura Indígena e Africana
- e) Música
- f) Artesanato

1.1 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

São partes integrantes deste Edital, compondo o seu conteúdo normativo, os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de Apoio;
Anexo II – Formulário de Inscrição
Anexo III - Critérios de Avaliação
Anexo VII - Declaração étnico-racial
Anexo V - Recibo

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais).

Serão premiados 09 agentes culturais com valor de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais) cada um.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: nº 3.3.90.36.00 e 2.3.90.39.00, fonte do recurso 1.716.00.0, Artº Demais Áreas Culturais e 1.715.00.0 Artº 5º Audiovisual. Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo - audiovisual, no Decreto 11.525/2023.

2.4 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do município de Timon – MA, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, residente em Timon e exerça atividade cultural há pelo menos 30 anos comprovados, tenham reconhecimento público de trabalho artística ou cultural no seu bairro, comunidade em que mora;

- a) Comprovar atuação através de documentos (fotos, histórico, Portfólio, matérias jornalísticas, etc, que comprovem a atuação do agente cultural no município de acordo com o item 3.1.
- b) Do valor do prêmio serão descontados os tributos incidentes conforme legislação vigente.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

4.2. São vedações à participação neste Edital:

- a) Ser membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;
- b) Ser integrante da comissão de avaliação da Lei Paulo Gustavo no Município de Timon. Essa vedação se estende a cônjuge e parente até 2º grau; e)
- c) Um mesmo proponente e/ou interessado não poderá realizar mais de 01 (uma) inscrição neste Edital.
- d) Servidor público vinculado ou lotado na Fundação Municipal de Cultura, ou órgãos da Prefeitura, bem como instituições por esses dirigidas, assim como seus respectivos cônjuges, companheiros, irmãos, ascendentes ou descendentes destes.
- e) Sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5. PRAZO PARA SE INSCREVER

5.1 As inscrições serão realizadas no **período de 28 de setembro a 20 de outubro do corrente ano em formato online**, sendo encaminhada pelo proponente toda a documentação exigida no item 6 deste edital ao e-mail lpgtimon@timon.ma.gov.br.

5.2 Os fazedores de cultura que apresentarem dificuldades para se inscreverem através do sistema online, poderão realizar a sua inscrição de forma **presencial no período de 18 à 20 de outubro, das 8:00h às 12:30h**, e deverá levar, devidamente organizada, toda a documentação obrigatória relatada no **item 6** para a sede da Fundação Municipal de Cultura, à rua Filomena Martins, S/N - bairro Parque Piauí.

6. COMO SE INSCREVER

6.1 O proponente deverá preencher o Anexo II (Ficha de Inscrição/ Plano de Trabalho), Anexo VI (Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo), se for grupo ou coletivo sem CNPJ, e Anexo VII (Declaração Étnico-Racial) para proponente que concorrem as cotas.

6.2 Os Proponentes deverão no ato da inscrição anexar os seguintes documentos:

- a) Currículo do proponente com portfólio;
- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- c) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- d) Cada Proponente poderá concorrer neste edital com um projeto.
- e) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 8;
- f) Enviar a documentação comprobatória da trajetória cultural (Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Timon de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição);



6.3 O candidato à premiação pode se inscrever em até uma categoria;

6.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

6.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

6.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

6.7 Todos os itens dos Anexos são obrigatórios o preenchimento, a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, a inscrição será inabilitada.

7. COTAS

7.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

7.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

7.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 7.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo IV.

7.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Procedimento de heteroidentificação;

II - Solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no item 6.1 deste edital

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 Na análise das candidaturas, a Comissão julgadora deverá elaborar Pareceres Circunstanciados que versarão sobre todos os requisitos indispensáveis ao reconhecimento da qualidade da expressão cultural tradicional, popular ou artística avaliada, adotando-se, para tanto, os seguintes critérios e pontuações:

ITEM	PONTUAÇÃO
Reconhecimento público e/ou comunitário da manifestação cultural ou artística e sua contribuição para a valorização da cidade de Timon-MA	0 a 20
Já foi reconhecido por artistas/agentes culturais de forma pública (prêmio, jornal, site, revista);	0 a 20
Promove atuação ativa da comunidade local;	0 a 20
O candidato realiza atividade cultural com dedicação exclusiva.	0 a 20
Promove atuação ativa da comunidade local.	0 a 20
TOTAL MÁXIMO DA PONTUAÇÃO	100

9.2 Critério de Desempate - Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

a) Maior pontuação no item a;

b) Maior pontuação no item b;

c) Maior pontuação no item c. 10.4, persistindo o empate, a comissão seleção estabelecerá o desempate, por maioria absoluta.

9.3 Serão desclassificados os candidatos que não obtiverem o mínimo de 50% da pontuação total, ou seja, 45 (quarenta e cinco) pontos.

9.4 A comissão de seleção indicará uma lista de suplentes. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente de médias.

9.5 A relação dos projetos contemplados será divulgada na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Timon.

9.6 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição.

9.7 Havendo empate de pontuação entre os candidatos classificados, a Comissão de seleção promoverá o desempate com prioridade para o que obtiver maior pontuação na soma do subitem "a" do item 10.1. Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem "b" e sucessivamente do subitem "c" e, por último, do subitem "d".

9.8 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação.

9.9 A pontuação máxima de cada candidato será de 100 (cem) pontos, considerando a soma dos critérios

10. ASSINATURA DO RECIBO

10.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V.

11. CRONOGRAMA

11.1 As datas e prazos previstos de que trata esse edital de emergência cultural são:

Publicação do edital	27/09/2023
Início das inscrições	28/09/2023
Término das inscrições	20/10/2023
Publicação dos projetos selecionados	21/11/2023
Término do prazo de recursos da seleção	23/11/2023
Término da análise dos recursos	25/11/2023
Publicação do resultado final	27/11/2023

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Cultura de Timon.



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br



- 12.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Timon.;
- 12.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Fundação Municipal de Cultura de Timon.
- 12.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 12.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal e Fundação Municipal de Cultura de Timon de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 12.6 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até uma semana da data de publicação dos selecionados, podendo ser prorrogado. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Fundação Municipal de Cultura de Timon- MA.
- 12.7 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.
- 12.8 Os agentes culturais contemplados que receberem recursos desse edital e forem denunciados por irregularidade das informações, o caso será encaminhado aos órgãos competentes.

13. DÚVIDAS SOBRE O EDITAL

13.1 Entre em contato com o a Fundação de Cultura pelo telefone (86) 9 8164-3716, ou na sede da Fundação Municipal de Cultura de Timon.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS”

A Prefeitura Municipal de Timon-MA, por intermédio da Fundação Municipal de Cultura, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições do Edital de Fomento à execução de ações culturais “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS”, conforme indicativo da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) - audiovisual, no Decreto 11.525/2023. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Timon- MA.

São partes integrantes deste Edital, compondo o seu conteúdo normativo, os seguintes anexos:

- Anexo I - Categorias de Apoio;
- Anexo II - Formulário de Inscrição / Plano de Trabalho;
- Anexo III - Critérios de Avaliação;
- Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
- Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;
- Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e
- Anexo VII - Declaração étnico-racial.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS”, para receberem apoio financeiro nas categorias de:

- a) Cultura Popular (grupos culturais de bumba meu boi, quadrilhas juninas, reisado, festas e comunidades tradicionais de matrizes africanas, capoeira, culturas quilombolas, artesanato, culinária típica e qualquer outra manifestação das culturas tradicionais ou populares);
- b) Literatura e Oralidade;
- c) Música;
- d) Dança;
- e) Artes cênicas;
- f) Artes visuais;
- g) Artesanato;
- h) Circo;
- i) Patrimônio Cultural Material e Imaterial;
- j) Cultura Indígena;
- k) Artes Integradas (ações que envolvam duas ou mais áreas entre as descritas acima)
- l) Ações Formativas (projetos, eventos ou agentes de formação e capacitação nas áreas acima)
- m) Ações afirmativas para mulheres, população negra e culturas afro-brasileiras povos nômades, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência, cultura hip-hop e funk, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural.
- n) Realizar seleção pública de fazedores de cultura e grupos culturais ou coletividades culturais exclusivamente timonenses, residentes há pelo menos 02 (dois) anos, que realizam ações reconhecidas nos territórios;

2. VALORES

- 2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 288.847,73, para apoiar iniciativas descritas no Anexo I deste edital.
- 2.2 Apoio a 20 iniciativas com proponentes que tenham no mínimo 02 anos de atuação comprovada no município de Timon, receberão o valor de, 7.242,38 cada uma.
- 2.3 Apoio a 10 iniciativas com mais de 05 anos de atuação comprovadas no município de Timon., receberão o valor de 14.400,00, cada uma.
- 2.4 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: nº 3.3.90.36.00 e 3.3.90.39.00, fonte do recurso 1.716.00.0, Artº Demais Áreas Culturais e 1.715.00.0 Artº 5º Audiovisual. Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo - audiovisual, no Decreto 11.525/2023.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

- 3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Timon- MA, há pelo menos dois anos.
- 3.2. O agente cultural pode ser:
- I - Pessoa física, residente em Timon há pelo menos 02 anos, e exerça atividade cultural como principal atividade.
- II - Microempreendedor Individual (MEI), com sede e foro no município de Timon, no mínimo 02 anos de instituição e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.
- III - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc) há pelo menos 02 anos de instituição, com sede e foro no município de Timon, que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.
- IV - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc), com sede e foro no município de Timon, há pelo mínimo 02 anos de instituição e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.
- V - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física do grupo, residente e com atividades há pelo menos 02 anos em Timon- MA.
- 3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
- 3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, de



acordo com Anexo VI. Grupos ou coletivos com até 05 pessoas, todos os membros assinam a declaração, grupos ou coletivos com mais de 10 pessoas, pelo menos 05 pessoas assinam os documentos necessários para inscrição e recebimento do recurso desse edital.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor do órgão responsável pelo edital, ou que exerça cargo de confiança na Prefeitura Municipal de Timon, ou se cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau do funcionário público;

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura, ou Comissão Mista de Acompanhamento da Lei, poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.5 e vedada a participação no edital da Lei Paulo Gustavo, projetos ou outros órgãos da administração pública do município.

4.6 Projetos ou atividades que façam parte de órgãos ligados a Prefeitura Municipal de Timon.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções de acordo com decreto 11.525/2023.

a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares

I - procedimento de heteroidentificação

II - solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regimentos.

I - Procedimento de heteroidentificação

II - Solicitação de carta consubstanciada;

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. As inscrições serão realizadas no **período de 28 de setembro a 20 de outubro do corrente ano em formato online**, sendo encaminhada pelo proponente toda a documentação exigida no item 7 deste edital ao e-mail lpqtimon@timon.ma.gov.br.

6.2. Os fazedores de cultura que apresentarem dificuldades para se inscreverem através do sistema online, poderão realizar a sua inscrição de forma **presencial no período de 18 à 20 de outubro, das 7:30h às 12:00h**, e deverá levar, devidamente organizada, toda a documentação obrigatória relatada no item 7 para a sede da Fundação Municipal de Cultura, à rua Filomena Martins, S/N - bairro Parque Piauí.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deverá preencher o Anexo II (Ficha de Inscrição/ Plano de Trabalho), Anexo VI (Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo), se for grupo ou coletivo sem CNPJ, e Anexo VII (Declaração Étnico-Racial) para proponente que concorrem as cotas.

7.2 Os Proponentes deverão no ato da inscrição anexar os seguintes documentos:

a) Currículo do proponente com portfólio;

b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

c) Minicurrículo e portfólio dos integrantes do projeto;

d) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com um projeto.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 06 (seis) meses após o recebimento do recurso.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital no site oficial da Prefeitura Municipal de Timon - MA.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do proponente, dispondo as comissões responsáveis pela execução deste Edital, o direito de excluir aquele que fornece dados inverídicos, incongruentes ou inadequados.



7.10 Todos os itens dos Anexos são obrigatórios o preenchimento, a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, a inscrição será inabilitada.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição/ Plano de Trabalho do projeto (ANEXO II), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.3 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.4 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.5 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural.

8.6 O valor solicitado para realização do projeto, não poderá ser superior ao valor máximo destinado a categoria do edital, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição/ Plano de Trabalho (Anexo II) e devem ser executadas até 06 (seis) meses após o recebimento do recurso.

10.3 As contrapartidas devem ser comunicadas a Fundação Municipal de Cultura através de convite, por escrito ou através de e-mail lpgtimon@timon.ma.gov.br informando o dia, o horário e o local de apresentação.

10.4 As contrapartidas e apresentações devem ter obrigatoriamente em seus matérias de divulgação a logomarca da Prefeitura Municipal de Timon e da Lei Paulo Gustavo, disponibilizadas pelo Governo Federal.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 7 deste edital

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1. Entende-se por "análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto.	10
B	Relevância da ação proposta para a valorização da cultura do Maranhão/ Timon.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto, as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas.	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente (Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e portfólio enviadas juntamente com a proposta).	10
H	Contrapartida que apresentem ações de inclusão de minorias como crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, mulheres, Negras, indígenas, LGBTQI+, negros.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80



12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, de suas propostas, impactos e relevância.

12.3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por 02 servidores da Fundação Municipal de Cultura de Timon e 03 pareceristas externos contratados pela Fundação Municipal de Cultura.

12.4. A Comissão de Seleção será coordenada por funcionário(a) da Fundação Municipal de Cultura, indicado(a) pela Presidente da Fundação de Cultura e sua nomeação publicada no Diário oficial do município.

12.5. Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Fundação Municipal de Cultura de Timon / coordenador da Comissão de seleção/

12.9. Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 04 (quatro) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Cultura de Timon - MA.

13. ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 04 (quatro) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

13.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Secretária de Finanças

II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

III - certidões negativas de débitos estaduais e municipais.

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

V – Número da conta bancária (Banco do Brasil), aberta especificamente para recebimento do recurso da Lei Paulo Gustavo.

13.1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

13.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VI - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

13.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Presidente(a) da Comissão de Seleção.

13.4 Os recursos de que trata o item 13.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

13.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

14.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Fundação Municipal de Cultura de Timon - MA, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

14.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até 30 dias após a homologação do resultado final.

14.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 10 (dez) dias após, o resultado dos contemplados nesse edital e prazo publicado pela Fundação Municipal de Cultura, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, da Prefeitura Municipal de Timon e da Fundação Municipal de Cultura, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, será disponibilizado também pela Fundação Municipal de Cultura.

15.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

Todos os projetos aprovados são obrigatórios divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V (O Relatório Final de Execução do Objeto) deve ser apresentado 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.



16.3 Se comprovado que o agente cultural não utilizou os recursos para excussão do projeto apresentado, o proponente será notificado para prestar informações e realizar a devolução do valor recebido.

17. CRONOGRAMA

17.1 As datas e prazos previstos de que trata esse edital de emergência cultural são:

Publicação do edital	27/09/2023
Início das inscrições	28/09/2023
Término das inscrições	20/10/2023
Publicação dos projetos selecionados	21/11/2023
Término do prazo de recursos da seleção	23/11/2023
Término da análise dos recursos	25/11/2023
Publicação do resultado final	27/11/2023

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Cultura de Timon.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Cultura de Timon.

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do telefone (86)9 8164-3716.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Fundação Municipal de Cultura de Timon e Comissão de Seleção.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal e Fundação Municipal de Cultura de Timon de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.12 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até uma semana podendo ser prorrogado. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Fundação Municipal de Cultura de Timon- MA.

18.13 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município. Os recursos destinados a serviços, pessoa física ou jurídica, apresentados no orçamento pelo proponente, incidirão na cobrança dos obrigatórios impostos.

18.14 Os agentes culturais contemplados que receberem recursos desse edital e forem denunciados por irregularidade das informações, o caso será encaminhado aos órgãos competentes.

19. DÚVIDAS SOBRE O EDITAL

19.1 Entre em contato com o a Fundação de Cultura pelo telefone (86) 9 8164-3716, ou na sede da Fundação Municipal de Cultura de Timon.

SEMED

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 28/2023

Chamada dos classificados no Edital nº 001/2023

Processo Seletivo Simplificado – Cuidador Educacional e Interprete de libras 2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON – MA, por meio do Departamento de Gestão de Pessoal, sob a proteção dos princípios administrativos e item 7.1 do Edital de Abertura nº 001/2023 - Processo Seletivo Simplificado – Cuidador Educacional e Interprete de libras – 2023, **convoca os candidatos classificados para o Cargo de Cuidador Educacional, Código 01 Zona Urbana, Código 02 Zona Rural e Interprete de libras Zona Urbana e Rural código 03, para preenchimento de vagas, em consonância com o inciso IX do art. 37, da Constituição Federal c/c os termos da Lei Municipal nº 1.299/2004, Lei Municipal nº 2.181/2019 e Lei Municipal nº 2.076/2017, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal de Ensino – Secretaria de Educação, em caráter temporário e excepcional, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, conforme seguem lista em anexo, para procedimentos de lotação.**

Classificados convocados:

Zona Urbana

01 – Cuidador Educacional – **convocado o classificado de nº 451 a 453**

Os candidatos convocados, conforme lista anexa, **deverão comparecer, munidos de todos os documentos listados, no Setor de Lotação da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, bairro Parque Piauí, Timon-MA, nos dias 18/09/2023 e 19/09/2023, das 07:30 às 13:30hs.**

• Documentação Exigida:

- cópia e original do RG;
- cópia e original do CPF;
- cópia e original do Título de Eleitor;
- cópia e original do Comprovante de Residência;
- cópia e original Certidão de Casamento (se for casado);
- cópia do PIS/PASEP
- cópia e original do comprovante de escolaridade
- Certidão negativa criminal da justiça eleitoral
- Certidão negativa criminal da justiça federal
- Certidão negativa criminal da justiça estadual
- Certidão negativa cível da justiça estadual

OBS1: TRAZER OS DOCUMENTOS SEPARADOS EM ORDEM, CONFORME DESCRITO ACIMA;

OBS2: NÃO RECEBEREMOS DOCUMENTAÇÃO COM PENDÊNCIA;

CONVOCADOS			
Processo Seletivo Simplificado			
Zona Urbana			
Cuidador Educacional			
Código 01			
Or	CPF	NOME	TOTAL
451	037.322.113-47	JOSILENE DOS SANTOS RODRIGUES	2
452	044.832.023-16	MARIA CLEIA DE SOUSA SANTOS	2
453	015.146.561-40	MARIA DOS MILAGRES SANTOS CARNEIRO	2

Timon (MA), 15 de Setembro de 2023.

Teresinha de Sousa e Silva

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal – SEMED
Portaria n.º 150/2022 – GP



SEMPLAN



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 475/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02 FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na **RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí**, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **ALVES DE SOUSA COMBUSTIVEL LTDA**, CNPJ : 51.486.901/0001-76, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição: terreno situado na Quadra 02, Lote 39 E 40 Avenida **LUIS FIRMINO DE SOUSA**, Nº S/N, Bairro: **VILA OSMAR, TIMON - MA**, medindo 10.00 m, sentido Norte para **AVENIDA LUIS FIRMINO DE SOUSA**, lado Oeste medindo 20.00 m, limitando-se com **LOTE 38**, lado Leste medindo 20.00 m, limitando-se com **RUA 23**, lado Sul medindo 10.00 m, limitando-se com **LOTE 79 E 80**, área regular com 200.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 270/2023 avaliado em R\$ 16.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

• **CLÁUSULA TERCEIRA:** A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 15 de setembro de 2023.


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


ALVES DE SOUSA COMBUSTIVEL LTDA